



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

=====

LEI Nº 1.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE  
2018, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia, no valor de R\$8.000,00;

II - Caixa Escolar Ambrósio Vieira, no valor de R\$1.500,00;

III – Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares, no valor de R\$1.500,00;

IV – Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho, no valor de R\$1.500,00;

V – Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins, no valor de R\$1.500,00;

VI – Caixa Escolar São Bernardo, no valor de R\$3.000,00;

VII – Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos, no valor de R\$1.500,00;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

=====

- VIII – Caixa Escolar Instituto Crescer, no valor de R\$1.500,00;
- IX – Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB, no valor de R\$12.000,00;
- X – Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$16.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

=====

concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Baldim, 28 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

